

2ª Classificação de Desempenho 2019- Justiça Federal da 2ª Região Juizados Especiais Federais /SJRJ

A Classificação de Desempenho leva em consideração o critério comparativo entre varas federais, sendo que obtém a pontuação máxima aquele juízo que alcança a melhor classificação, de acordo com parâmetros fixados na coluna de pontuação.

Classificação	VARAS	ACERVO		ATIVIDADE FIM																				Metas do CNJ				
		Acervo - Fase de Conhecimento	Acervo - Fase de Execução	Sentença Prolatadas Tipo A		Sentença Prolatadas Tipo B+C		Designação de audiência de Conciliação		AMOSTRAGEM												Taxa de congestionamento		Meta 1				
				A		B		C		D		E		F		G		H		I		J		Bruta	Líquida	Julg	Dist	F.R.
				V.A	F.R.	V.A	F.R.	V.A	F.R.	V.A	F.R.	V.A	F.R.	V.A	F.R.	V.A	F.R.	V.A	F.R.	V.A	F.R.							
Matéria Cível																												
1º	01JEF	825	149	1054	128%	4040	415%	15	2%	85	10%	4294	441%	4038	415%	4	0%	0	0,0%	23	2,4%	1	0,1%	14,16%	14,05%	548	320	170,72%
2º	03JEF	1065	387	1081	102%	3391	234%	466	44%	359	34%	4454	307%	9489	654%	1167	80%	0	0,0%	2	0,1%	0	0,0%	19,42%	18,20%	444	317	139,62%
3º	05JEF	850	466	984	116%	4450	338%	227	27%	312	37%	6812	518%	2028	154%	751	57%	0	0,0%	48	3,6%	20	1,5%	22,89%	21,25%	383	311	122,76%
4º	10JEF	1175	211	1146	98%	3641	263%	385	33%	268	23%	4777	345%	2027	146%	2349	169%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	19,11%	18,99%	389	315	123,10%
5º	04JEF	1647	411	866	53%	3026	147%	79	5%	64	4%	5668	275%	4323	210%	147	7%	0	0,0%	33	1,6%	0	0,0%	30,14%	29,90%	390	315	123,42%
6º	02JEF	2776	582	896	32%	3063	91%	438	16%	300	11%	2833	84%	6669	199%	68	2%	0	0,0%	819	24,4%	178	5,3%	39,31%	39,26%	190	315	60,13%
MÉDIA		1390	368	1005	88%	3602	248%	268	21%	231	20%	4806,3	328%	4762,3	296%	747,667	53%	0	0%	154	5%	33	1,2%	24,17%	24%	390,7	316	123%
Matéria Previdenciária																												
1º	09JEF	1819	274	2277	125%	1107	53%	161	9%	164	9%	5383	257%	3272	156%	5197	248%	0	0,0%	5	0,2%	1	0,0%	27,87%	27,79%	662	476	138,78%
2º	07JEF	1719	390	2208	128%	1009	48%	243	14%	134	8%	8384	398%	4705	223%	4330	205%	0	0,0%	3	0,1%	2	0,1%	36,64%	36,45%	537	491	109,15%
3º	08JEF	1788	634	2200	123%	925	38%	157	9%	140	8%	8708	360%	3154	130%	2443	101%	0	0,0%	18	0,7%	4	0,2%	37,33%	37,33%	641	475	134,66%
4º	11JEF	1967	337	2115	108%	753	33%	202	10%	132	7%	7786	338%	3271	142%	6369	276%	0	0,0%	12	0,5%	0	0,0%	41,23%	40,35%	465	471	98,52%
5º	06JEF	2724	359	1764	65%	824	27%	121	4%	206	8%	8589	279%	2042	66%	7561	245%	0	0,0%	40	1,3%	13	0,4%	47,81%	47,80%	495	478	103,34%
MÉDIA		2003	399	2113	110%	924	40%	177	9%	155,2	8%	7770	326%	3289	144%	5180	215%	0	0%	15,6	1%	4	0%	38%	38%	560	478	117%

Dados extraídos em Março de 2019.

LEGENDA

V.A= Valor Absoluto

É o número correspondente à coluna.

F.R= Frequência Relativa

A frequência relativa utilizada nesta tabela tem o caráter de mostrar o percentual correspondente ao valor absoluta que a origina.
Exemplo: O percentual relativo ao total de sentenças proferidas do tipo A em relação ao total do acervo da fase de conhecimento

A=	Sentenças tipo A	02/2018 a 02/2019
B=	Sentenças tipo B	02/2018 a 02/2019
C=	Audiências de Conciliação	02/2018 a 02/2019
D=	Sentenças tipo B1	02/2018 a 02/2019
E=	Atos ordinatórios	02/2018 a 02/2019
F=	Decisões interlocutórias	02/2018 a 02/2019
G=	Despachos	02/2018 a 02/2019
H=	Petições aguardando juntada	em 28/02/2019
I=	Processos Parados	em 28/02/2019
J=	Processos Conclusos	em 28/02/2019

TAXA DE CONGESTIONAMENTO (02/2018/ a 02/2019)

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade jurisdicional em um período, levando-se em conta o total de casos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base.

A taxa de congestionamento líquida exclui do cálculo da taxa de congestionamento os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório.

O critério de desempate é o menor acervo total.

As células hachuradas mostram os melhores (azul) resultados e o oposto (amarelo)

Colunas que pontuam.

Meta 1 = Julgar mais processos que os distribuídos

Dados atualizados em março/2019

Na coluna "Processos em Execução" estão computados os que têm, no Apolo, o lançamento da "Fase 18" e, no eproc, os que tiveram lançado o evento "Decisão/Despacho - Determinada a Execução de Sentença/Acórdão" ou alterada a classe para "cumprimento de sentença"/"execução de sentença" (art. 300 da CNCR2R).